

25.7

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA;

- Art. 1º - Fica criado o Serviço de Extinção de Formigueiros, que será feito pelo sistema que for julgado mais conveniente, e por pessoa habilitada contratada pelo snr. Prefeito.
- Art. 2º - Conhecida a existencia de qualquer formigueiro e julgado necessaria a sua extinção, depois de fichado, a Prefeitura fará o ataque gratuitamente.
- Art. 3º - O proprietario ou ocupante de terreno onde existir formigueiro que se opuser a realização do serviço de extinção, ficará sujeito a multa de Cr\$ 200,00, sem prejuizo do pagamento das despesas com a extinção do mesmo.
- Art. 4º - O serviço de extinção de formigueiro, será feito de preferencia nos terrenos cultivados ou proximo dos mesmos.
- Art. 5º - Executado o serviço referido no art. 2º, caberá ao proprietario ou ocupante do terreno impedir que se formem novos formigueiros denunciando a Prefeitura toda a reincidencia.
- Art. 6º - Toda vez que houver reincidencia será cobrado do proprietario ou ocupante a formicida gasta para a extinção do formigueiro, bem como os operarios empregados no serviço na base de salario ~~xxxxxx~~ hora dos mesmos.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 25 de julho de 1953.

Bento de Lima Tucumduva
Benedito de Lima Tucumduva.